

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E SUA INFLUÊNCIA NA REINCIDÊNCIA CRIMINAL

MEMENTO, Luiz Carlos

Resumo: O estudo foi feito com o objetivo de mostrar a atual situação do sistema prisional brasileiro, que, na maioria dos casos priva os presos de seus direitos básicos. Nesse artigo procura-se demonstrar a grande eficácia dos métodos alternativos, em especial o método de Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). Mostramos a evolução das penas, o perfil do presidiário brasileiro e a inaplicabilidade da Lei nº 7.210/84 que, junto com a falta de investimentos das autoridades competentes, fazem com que a sociedade não acredite no real sentido da prisão, que é a ressocialização.

Palavras-chave: Sistema Prisional Brasileiro. Método APAC. Direitos Humanos.

Abstract: The study was done in order to show the current situation of the Brazilian prison system, which, in most cases deprives detainees of their basic rights. This article demonstrates the great effectiveness of alternative methods, especially the method of Association of Protection and Assistance to the Condemned (APAC). Shows the evolution of methods, the profile of the Brazilian prisoner and the inapplicability of law nº 7.210/84 which, along with the lack of investment by the competent authorities, makes society not believe in the real sense of the prison, which is there for rehabilitation.

Keywords: Brazilian Prison System. APAC method. Human Rights.

Palavras Iniciais

Diante à atual situação precária dos presídios brasileiros e a alta taxa de reincidência criminal no país, delimita-se o tema como: A violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro e sua influência na reincidência criminal.

A precariedade do sistema prisional brasileiro faz com que os detentos vivam em uma realidade sub-humana. Diante os fatos, questiona-se: os maus tratos sofridos pelo detento servem como exemplo para que o mesmo pratique os mesmos atos na sua vida em liberdade?

O presente artigo tem como objetivo geral mostrar a evolução histórica da pena e tratar sobre os motivos que levam à reincidência criminal. Já o objetivo específico é correlacionar a privação dos direitos humanos dos detentos com as taxas de reincidência criminal, para verificar se há uma relação direta entre esses fatos e, posteriormente, apresentar métodos alternativos para ‘esvaziar’ os presídios e solucionar o problema da reincidência criminal.

A escolha do tema justifica, pois, dados atuais mostram índices alarmantes de reincidência criminal e acredita-se que os maus tratos recebidos durante o cumprimento da pena são um precursor para a reincidência.

A partir de notícias veiculadas pelos meios de comunicação acerca das condições dos presídios brasileiros, nota-se que há uma indignação do detento ao modo com que é tratado, causando revolta e conseqüentemente a prática de novos delitos, podendo ser esse o fator predominante da reincidência criminal.

Pela complexibilidade do tema, optam-se tanto por pesquisas bibliográficas em artigos, publicações, livros e sites e pesquisa documental, para que levantemos dados específicos.

Surgimento histórico e evolução da pena

Para que se possa entender o significado da pena é necessário que se faça um reflexo acerca do próprio Direito Penal. Isso se justifica porque o Direito Penal é necessário à sociedade como uma forma de sistematizar a aplicação da punição àqueles que não seguem as “regras” de uma determinada sociedade.

Gamil (2004, p. 03) em seu livro “A Função da Pena na Visão de Claus Roxin”, afirma que a ideia de pena não diz respeito apenas a questão do Direito Penal, mas sim mostra a natureza de um Estado, isso significa dizer que o Estado é o agente que impõe a pena.

Para Beccaria (1999, p. 20) o Direito Penal se coloca entre o ofensor e o ofendido, sendo necessária a intervenção de um terceiro que seria o juiz, legitimado, porém esse não poderá acrescentar pensamentos pessoais na aplicação das penas.

Renato Marcão em matéria ao site (JUSNAVIGANDI, 2001, não paginado), afirma que “proteger valores e bens jurídicos fundamentais da vida comunitária no âmbito da ordem social, e garantir a paz jurídica em sua plenitude são desafio e tarefa do direito penal”.

Há tempos remotos as penas eram atreladas a castigos corporais, espancamento, mutilações, trabalhos forçados. Pode-se dizer abertamente que a pena tinha uma função de castigar o corpo, pena física.

Contudo, como afirma Foucault (2004, p. 14) em seu livro “Vigiar e Punir”, o sofrimento físico e os castigos corporais não são mais elementos construtores da pena. Diz ainda que se de alguma forma a justiça ainda tocar corpos para castigar, fará isso de outra forma, à distância, compondo as formas legais, substituindo a figura do carrasco, pela do médico, carcereiro, psiquiatra etc.

A função social da pena

A função da pena se mostra cada vez mais simbólica e no fundo o Direito Penal é seletivo e a pena tem um caráter retributivo.

Desta forma pode-se comparar a função social da pena com um princípio do Direito Penal qual seja o da adequação social, para Cesar Roberto Bittencourt, (2006, p. 41), em sua obra, Novas Penas Alternativas, diz que o Direito Penal qualifica as condutas com determinada relevância social, ou seja, nem todo fato é qualificado como crime.

LoukHulsman, (1981, p. 71) diz que, mostrar os condenados à prisão como culpados que merecem um castigo alimenta a seu respeito o espírito de vingança.

Então como explicar neste mesmo contexto o princípio da intervenção mínima, isso porque neste caso o Direito Penal é usado em última esfera de controle e solução de conflitos sendo os outros ramos do direito e o Estado responsável em resolver os demais conflitos sociais.

Zaffaroni, (2004, p. 76), afirma que:

É muito difícil afirma-se qual a função social que o sistema penal cumpre na realidade social. A Criminologia e a Sociologia do direito penal contemporâneo assinalam diferentes funções. Para uns, por exemplo, o sistema penal cumpre a função de selecionar, de maneira mais ou menos arbitrária, pessoas dos setores sociais mais humildes, criminalizando-as, para indicar aos demais os limites do espaço social.

O autor diz ainda, (2004, p. 76):

Em síntese, o sistema penal cumpre uma função substancialmente simbólica perante marginalizados ou próprios setores hegemônicos (contestadores e conformistas). A sustentação da estrutura do poder social através da via punitiva é fundamentalmente simbólica.

Diante dos fatos é notório perceber que o Direito Penal não é feito da intervenção mínima e sim de adequação social, essa adequação está ligada ao fato de que a própria sociedade já engloba quase todas as condutas como crime, deste modo é que a sociedade sente-se mais conformada.

Luis Regis Prado (2004, p. 522), diz:

A pena – espécie de gênero sanção penal – encontra sua justificação no delito praticado e na necessidade de evitar a realização de novos delitos. Para tanto, é indispensável que seja justa, proporcional à gravidade do injusto e à culpabilidade de seu autor, além de necessária à manutenção da ordem social.

Para que essa solução seja modificada, é preciso que a sociedade desmistifique essa ideia de pena como castigo e este é o papel do Estado, mostrar a sociedade que existe uma função da pena.

Um dos primeiros passos perfaz a compreensão acerca das Penas Alternativas, e as medidas que são implantadas no cumprimento de pena no regime fechado que é o caso das APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, qual seja os projetos aplicados para a promoção da ressocialização.

O Estado através do poder executivo deve promover ações e proteger os direitos daqueles que estão sob sua jurisdição, neste caso conscientizando os que

estão no meio social e aqueles que estão em seus complexos penitenciários, humanizando as penas e instruindo-os através de projetos de incentivo.

O perfil do presidiário brasileiro

A população carcerária é enorme e as estatísticas obtidas por alguns pesquisadores mostram qual é o perfil do presidiário brasileiro, inicialmente, atendo-se à classe social a que pertencem.

Segundo Fátima Souza, “[...] a maioria absoluta é de classe baixa, pobre” (2009) e essa maioria absoluta se deve ao fato de não ter investimentos do governo, no sentido de oferecer alternativas de trabalho, aspecto que se reflete pela crescente criminalidade.

Retornando aos fatores aliados que podem justificar a incidência de crimes, passaremos à questão da alfabetização, destacando que, segundo registros de alguns pesquisadores, 70% do contingente carcerário sequer completaram o Ensino Fundamental e 10,5% da população encarcerada são de analfabetos. Percebe-se, então, a importância da educação para a vida do ser humano, e que sem essa assistência é maior ainda a suscetibilidade para que crimes sejam cometidos.

Outro aspecto da população de presos é o índice de jovialidade. 55% dos presos têm a idade média de 18 a 19 anos e que relacionado com esse índice, destaca-se a reincidência que é de 80%, ou seja, os jovens cometem os crimes quando saem, ainda jovens, voltam a cometê-los, tornando um ciclo vicioso que iremos falar mais adiante e que por tempos durará.

Método APAC (Associação de proteção e assistência aos condenados)

Em 1972, nasce na cidade de São José dos Campos- SP, uma das mais eficientes medidas alternativas para o sistema prisional brasileiro: O método APAC.

Em meio de tantos descréditos da população, um grupo de 15 pessoas, voluntárias, comandadas pelo Dr. Mario pelo Dr. Mario Ottoboni¹, na cidade de São

¹Mario Ottoboni: Escritor, Advogado e fundador do Método APAC.

José dos Campos – SP, com a intenção de humanizar a pena de prisão, da valoração humana baseada na evangelização, resolveram criar o método APAC para ajudar os presidiários, inicialmente, da sua cidade. Tiveram a primeira oportunidade quando uma greve assolou a cidade e o juiz de direito entregou alguns presidiários, que não tinham onde ficar, sob os cuidados desse grupo de pessoas a pedido do presidente da APAC. Com ausência da polícia, eles se reservavam para o controle dessa entidade sem fins lucrativos, tendo como único incentivo do estado o pagamento das contas de água, luz e alimentação, estava começando uma longa jornada, de luta e batalha, mal sabiam eles que iriam exportar o método APAC para muitos lugares, contando hoje com mais de 100 unidades no Brasil e em vários países.

Seus estudos são baseados em 12 fundamentos, são eles:

1) Participação da comunidade

Tendo em vista que a população é a mais interessada em um ambiente seguro, o método vai estimular as pessoas a participarem com mais efetividade no sistema prisional com o intuito de tentar resolver os problemas que os assolam, ajudando da melhor forma, sempre haverá um espaço e mais alguém que poderá ser ajudado.

2) O recuperando ajuda o recuperando

Dentro da instituição o recuperando começa a aprender que tem valores, aprende principalmente que da mesma forma que ele pode se recuperar, ele também possui a força para ajudar outras pessoas, com o mesmo trabalho voluntário que o fez voltar a cumprir com o seu papel de cidadão, forma-se então um ciclo benefício de mútua ajuda.

3) Trabalho

Na tentativa de se reerguer o presidiário descobre inúmeras atividades que pode realizar, percebendo-se então, que possui valores, que é um homem digno, segundo Mário Ottoboni em seu livro “Ninguém é Irrecuperável” (2005), trabalhos como artesanato, sapataria, alfaiataria, mecânica, entre outros, são os mais utilizados como meios de trabalho.

4) Religião

Um dos fundamentos mais brilhantes deste método, fazer com que o presidiário possa amar e ser amado, encontrar Deus e o caminho da paz, esse é o objetivo. Reflexões, missões, terapias espirituais, são alguns dos exemplos de tarefas realizadas por padres e pastores que ajudam na recuperação. O simples fato de saber que você é amado por alguém, muda a vida de uma pessoa e é com esse pensamento que a religião é utilizada como meio de ressocialização.

5) Assistência jurídica

Já falado anteriormente sobre os aspectos sociais do preso, notamos que os mesmos não tem dinheiro suficiente para a mínima subsistência ademais para contratar um advogado para ser defendido, foi aí que o método APAC teve a brilhante ideia de fazer parcerias, para que sejam supridas talvez as maiores dúvidas que assolam o presidiário acerca da sua libertação, que por delongas do sistema judiciário, não tem como serem informados. Uma vez garantida constitucionalmente tal assistência, terão agora a certeza de saber que há pessoas que estarão acompanhando o seu processo e informando-os quando necessário.

6) Assistência à saúde

Segundo a Lei nº 7.210/84², o presidiário tem direito a atendimento médico, psicológico, odontológico, dentre outros, porém, sabemos que na realidade é diferente. O método APAC cumpre o que realmente há de ser feito e oferece para o preso todos os meios de assistência à saúde que é garantido por lei.

7) Valoração humana

É de total importância que o presidiário saiba que ele é um ser humano, e como qualquer outro está suscetível a cometer qualquer crime e se cometido, irá pagar sua dívida perante a sociedade. São simples os atos de valoração, mais de eficiência máxima, desde chamá-los por seus nomes até trabalhos de autoestima são feitos, para que ele possa saber da sua importância perante a sociedade como cidadão.

8) Família

² Lei nº 7.210 de 11 jul. 1984 – instituiu a Lei de Execução Penal.

A grande maioria dos presidiários vem de famílias desequilibradas. Faz-se necessária a pergunta, como socializar o homem e enviá-lo ao mesmo lugar desestruturado que o colocou no mundo do crime? O trabalho é árduo, mas, vêm mostrando muitos resultados, parcerias como jornada com Cristo, palestras incentivadoras para evitar que caiam no mundo da angustia, na decepção, cursos de formação, trabalhos de visitas íntimas sem a forma promíscua que é desenvolvida atualmente, são alguns dos meios utilizados pelo método APAC para que a família se aproxime do presidiário.

9) Serviço voluntário

As pessoas envolvidas com o trabalho do método APAC, com exceção daqueles que trabalham nas áreas administrativas, trabalham como voluntários, tendo um curso de preparação especial para lidar com a situação que se encontram essas pessoas. Trabalho esse, que reduz muito os gastos do estado, enquanto que no método APAC é gasto cerca de 300 reais com cada preso, mensalmente, no tradicional sistema prisional é gasto cerca de 1200 reais.

Outra forma de participação do voluntariado é o apadrinhamento, na qual pessoas que não tem relação com os presidiários tornam-se verdadeiros pais, dando assistência e amor aos mesmos através de doações mensais.

10) Centro de Reintegração Social

Trabalha com o regime fechado, semiaberto e aberto seguindo as normas da lei de execução penal em seus artigos 91 e 92. Criou-se então, o centro de reintegração social com a finalidade de agrupar familiares, voluntários e administradores para desenvolver as atividades com mais eficácia.

11) Mérito

Uma comissão especial é feita, no intuito de estabelecer pontuações para os presidiários de acordo com o seu bom comportamento, elogios, faxinas, trabalhos, voluntariado, entre outros, assim, através do próprio trabalho fazer com que eles diminuam suas penas, para poderem perceber que possuem méritos e que estão sendo reconhecidos.

12) Jornada com Cristo

Dividida em duas etapas, essa metodologia que mais se aplica aos condenados, é uma jornada de 3 dias na qual irão refletir sobre uma nova filosofia de vida, encontrarão Deus e saberão o caminho da certo de se seguir.

Uma jornada que mostrará que Deus é importante e que perdoa os pecados.

Vantagens do Método Apac em detrimento do sistema prisional vigente

Exposto o método APAC, desde seu objetivo até os meios que são usados, passamos agora a apresentar as vantagens que consideramos primordiais para que esse brilhante método seja uma das alternativas mais viáveis para o nosso atual sistema prisional brasileiro.

- Por ser um método que têm como índice de reincidência menos de 10% em todos os locais que é usado.
- Por conseguir fazer que de fato o preso volte a ter uma vida normal na sociedade.
- Os índices de rebeliões são pouquíssimos ou até mesmo nenhum em muitos casos.
- Por realmente cumprir o que demanda a Lei nº 7.210/84.
- Dar a dignidade merecida, estabelecida constitucionalmente.
- Ser um método de participação coletiva, baseada no voluntariado.

Por que não adotar o método APAC como meio alternativo e efetivo para o nosso sistema atual?

É a pergunta que intriga a muitos. Sabemos que tal mudança tem que ocorrer de forma natural, passiva e organizada, não queremos radicalizar, o método chama bastante atenção não por fazer mágicas ou milagres com os presos e sim por de fato realizar a aplicação da lei na forma que ela tem que ser aplicada.

Segundo a Lei nº 7.210/84, em seu artigo 11. A assistência será:

- I – material;
- II – à saúde;
- III – jurídica;
- IV – educacional;

V – social;

VI – religiosa (Lei aplicada em 11 jul. de 1984).

Sabemos que em algumas poucas unidades penitenciárias realmente é cumprida a lei, mas o método APAC, tenta se aproximar ao máximo da mesma, fazendo com que o presidiário reconheça que ele pode ser recuperado e que a população acredite que o presidiário pode voltar à sociedade e se tornar digno. O que o método quer é que os presos tenham a sua dignidade respeitada, pois dignidade não é só o direito de viver e sim de viver bem, quer onde seja.

Considerações Finais

Desde o princípio, as teorias da pena não explicam realmente a função social da pena, veja-se, no aspecto de encontrar uma utilidade na punição e não apenas punir por punir. Logo, percebe-se que a pena atua de uma maneira extremamente punitiva, sem nenhuma função educadora ou ressocializadora.

A pena minimiza o sujeito que a cumpre, o torna sem individualidade, faz com que este fique “a margem” da sociedade.

As teorias da pena vêm perpassando vários caminhos para explicar a função de punir, e é bem verdade que não conseguiram explicar o porquê se pune o sujeito nos moldes oferecidos hoje.

Portanto conclui-se que a pena hoje não atua em seu papel ressocializador, as ações são promovidas, mas o incentivo à participação do apenado é quase zero, a exemplo dos poucos apenados trabalharem de forma remunerada, ou mesmo serem instruídos a perceber que a cada três dias trabalhados ele terá menos um em sua jornada.

Conclui-se também que as medidas alternativas, em especial o método APAC, são de grande importância para solucionar os problemas que assolam o sistema prisional brasileiro.

Resultados obtidos como, por exemplo, índices de reincidência, de rebeliões, ressocialização, mostram que é um método que vale a pena ser discutido e aplicado como medida alternativa. Vale salientar da iniciativa que é brasileira, hoje existente

em mais de 100 cidades do nosso território e em alguns países, tendo o estado de Minas Gerais como referência.

Referências

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 13ª Edição. Editora Ediouro: Rio de Janeiro, 1999.

BITTENCOURT, César Roberto. **Novas Penas Alternativas**. 3ª Edição. Editora Saraiva: São Paulo, 2006.

BORGES, Tassila Aguiar Carvalho. **A função social da pena e a ressocialização da Penitenciária Lemos Brito**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 80, set. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8275>. Acesso em out. 2015.

BRASIL. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 31 out. 2015.

CAMARGO, Virgínia. **A realidade do sistema prisional brasileiro: Falência do sistema prisional**. 2006.

EL HIRECHE, GamilFöppel. **A Função da Pena na Visão de Claus Roxin**. 1ª Edição. Editora Forense: São Paulo, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 28ª Edição. Editora Vozes: Petrópolis, 2004.

HULSMAN, Louk e CELIS, Jacqueline Bernot de. **Penas perdidas: Sistema Penal em questão**. 2ª Edição. Editora Luan: Rio de Janeiro, 1981.

JUNIOR, Geraldo Francisco Guimarães. **Assistência e proteção aos condenados: A origem e a pena de prisão**. 2003.

LIMA, Suzann Flávia Cordeiro. **Arquitetura penitenciária: A evolução do espaço inimigo**. 2005.

MARCÃO, Renato. **Rediscutindo os fins da pena**. Disponível em: <<http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2661>>. Acesso em: 30 out. 2015.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?: Método APAC**. Editora Paulinas, 2006.

PRADO, Luis Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 4ª Edição. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2004.

SÁ, Frankarles Genes de Almeida e. **A importância do método de Associação e Proteção aos Condenados (APAC) para o Sistema Prisional Brasileiro**. Revista Direito & Dialogicidade, Iguatu, CE. Ano 3, v. 3, dez. 2012.

SOUZA, Fátima. **Como funcionam as prisões: Perfil do preso brasileiro**, 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Programa Novos Rumos: Metodologia APAC**. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/novos-rumos/apac/apac-apresentacao/>>. Acesso em: 31 out. 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual do Direito Penal Brasileiro**. 5ª Edição. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2004.